

À Subsec. At. Legislativo
PL Sess. de 2012 e da 3ª legislatura
1º 3º 20º
P/ cumprimento
P/vidências

EMENTA:

“PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES QUE SE UTILIZEM DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo e qualquer prédio em que funcione estabelecimento comercial, industrial, de serviços, bancário, financeiro e de fomento, ou outros, que se utilize de serviços de transporte de valores, deverá ser dotado de acesso físico próprio para fins de entrada e saída dos responsáveis pelo serviço de transporte de valores, independente do acesso destinado ao público.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para executar as obras e adaptações necessárias.

Art. 3º - Fica proibido, nos estabelecimentos referidos nesta Lei, e em qualquer local onde se realize evento cultural ou esportivo, o transporte de valores em áreas de circulação ou de entrada e saída do público.

Art. 4º - Nas edificações existentes, em sendo comprovada a impossibilidade de sua adaptação às exigências estabelecidas nesta Lei, por meio de laudo técnico produzido por profissional habilitado, a entrada e a saída de valores deverão ser realizadas, no mínimo, meia hora antes do início ou meia hora após o término das atividades comerciais do estabelecimento, desde que não haja público aglomerado ou transitando no local.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
Rio Branco- Acre ____ de março de 2012.


Deputado Edvaldo Souza
PSDC

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES QUE SE UTILIZEM DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os estabelecimentos que movimentam altas somas, como os bancos, instituições financeiras, grandes lojas e casas lotéricas, entre outros, sempre se constituíram em alvos permanentes da criminalidade.

Ocorre que nos últimos tempos os assaltantes têm se utilizado de armamento pesado, no mais das vezes restrito às forças armadas. Em resposta, as empresas de vigilância e transporte de valores se obrigam a armar-se mesma medida, o que faz com que, quase que diariamente, como podemos constatar nas mídias nacionais, ocorrem tiroteios, trazendo risco à vida tanto dos clientes, quanto dos transeuntes que se encontram no local.

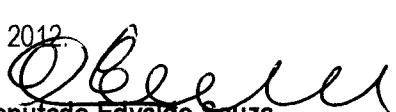
Visando aumentar a segurança e minimizar o risco de danos à integridade física de pessoas inocentes, propõe-se com o presente Projeto de Lei proibir o recolhimento e a entrega de dinheiro ou, ainda, qualquer atividade ligada ao transporte de valores, por carro forte ou outro meio, em locais onde haja circulação de pessoas, estabelecendo que tal deva ser feito por um acesso próprio, onde não haja circulação de público e clientes. De outra parte, nos prédios já existentes, onde não seja possível a adaptação – com comprovação por meio de laudo técnico – a proposição estabelece que a entrada e saída de valores devam ocorrer meia hora antes do início ou meia hora após o término das atividades do estabelecimento, desde que não haja público aglomerado ou transitando no local.

Obviamente, não se pretende legislar sobre normas comerciais, matéria que pode ser considerada estranha à competência estadual, mas sim estabelecer uma política geral, de natureza urbanista e de caráter restritivo, buscando contribuir com uma melhor organização do serviço de carga e descarga de valores, atividade com alto potencial de risco, muito visada por assaltantes e que tem componentes de agressividade e intimidação evidenciados pelo comportamento dos próprios trabalhadores agentes do serviço.

À vista destes relevantes motivos, ofereço o presente projeto de lei, contando, desde logo, com o imprescindível apoio dos meus nobres pares.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

Rio Branco-Acre _____ de março de 2012


Deputado Edvaldo Souza

PSDC